

Diário Oficial Eletrônico

Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



"O ouro desta terra, está no coração de sua gente"

Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 025/2020
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

DIVULGA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES DE DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO, RS, GESTÃO 2021/2022.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer- SMEC, por sua Coordenadora, Sr.^a SANDRA ZANELLA PIERI, nos termos do Art. 55, do Decreto nº 056/2008, de 10.10.2008, que regulamentou a Lei Municipal n.º 1929/2008, de 10.04.2008, TORNA PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES de Diretor das Escolas Municipais deste Município, de acordo com o Edital nº 020/2020, conforme segue:

Nº	ESCOLA	DIRETOR (A)	Nº DE VOTOS
1	E.M.E.F FLORENTINA LOTTICI	Vanderlise Prigol Reginato	35
2	E.M.E.F LUCIANO ANTONIO DONDÉ	Sheila Mendes de Figueiredo	131
3	E.M.E.I MARIA HELENA MORELO	Josiane Zaparoli Carniel	82
4	E.M.E.I EUGENIO ERMINIO GRASSI	Tanisia da Silva Rozatti	75
5	E.M.E.F ANTONIO MANFRON	Volnei dos Santos	35

SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

SANDRA ZANELLA PIERI

COORD. DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2516/2020
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É criada a Ouvidoria-Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II – serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III – agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V – reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI – denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

VII - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

IX - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições da Ouvidoria-Geral do Município:

I - atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017;

II - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

III - acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

IV - receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;

V - encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;

VI - atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 5º Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria-Geral deve:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 6º A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 1º As manifestações serão identificadas, entretanto, não cabe à Ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

§ 3º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

§ 5º As manifestações apresentadas em outros órgãos da Administração deverão ser protocolizadas e encaminhadas imediatamente à Ouvidoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.

Art. 8º As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – por meio de formulário eletrônico, conforme Anexo I, que estará disponível no site oficial do Município de São José do Ouro/RS (www.saojosedoouro.rs.gov.br);

II – por correspondência convencional;

III – no Setor de protocolos do município;

IV – por endereço eletrônico (www.saojosedoouro.rs.gov.br).

Parágrafo único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

Art. 9º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.

§ 1º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.

§ 2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Art. 10 O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

I – recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II – emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

III - análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - decisão administrativa final;

V - ciência ao usuário.

Art. 11 A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até vinte dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

§ 3º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 4º A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 12 Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno ou externo para as devidas providências.

§ 1º Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competentes.

§ 2º O órgão de controle interno encaminhará à Ouvidoria-Geral o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 13 A Ouvidoria-Geral deverá elaborar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art. 14 O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

- I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II - os motivos das manifestações;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

III – a análise dos pontos recorrentes;
IV – as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 15 O relatório de gestão será:
I – encaminhado ao Prefeito Municipal;
II – disponibilizado integralmente na página oficial do Município na internet.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16 A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será composta por 01 (um) servidor exclusivamente recrutado no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e designado pelo Prefeito.

Art. 17 O servidor designado pelo prefeito conforme art. 16, será denominado Ouvidor.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A Ouvidoria-Geral divulgará no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor desta Lei a sua Carta de Serviços ao Usuário que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário conterá informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria e atenderá as exigências mínimas previstas no art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no sítio eletrônico do Município na internet.

Art. 19 As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral do Município nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação de referido Órgão.

Art. 20 Fica alterada a redação do inciso I, item I, do Art. 1º da Lei Municipal Nº 882-A, DE 02/07/1991, incluindo na estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal a unidade da Ouvidoria Geral do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“1.5. Ouvidoria-Geral do Município”

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 21º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Zeferino Marcante
Sec. da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I



FORMULÁRIO PARA MANIFESTAÇÃO OUVIDORIA – SÃO JOSÉ DO OURO/RS



O que você quer fazer?

Denúncia Comunique um ato ilícito praticado por agentes públicos	Elogio Expresse se você está satisfeito com um atendimento público	Reclamação Manifeste sua insatisfação com um serviço público	Solicitação Peça um atendimento ou uma prestação de serviço	Sugestão Envie uma ideia ou proposta de melhoria dos serviços públicos
--	--	--	---	--

☐☐☐☐☐

Dados do Manifestante

* Pessoa: () Pessoa Física () Pessoa Jurídica
* CPF: _____ ou * CNPJ: _____
* Data de Nascimento: _____
* Nome: _____
☐ Pessoa com deficiência ou amparada pelo art. 4º, inciso IV, da Lei 2.008/09.
* Sexo: () Feminino () Masculino
* Ocupação: _____
* Telefone principal () _____
Telefone adicional () _____
* E-mail: _____

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA N.º 236/2020
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

NOMEIA MEMBROS PARA O “CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO JOSÉ DO OURO - COMTUR”.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 078/2020, que instituiu, de acordo com as disposições da Lei Municipal 882-A/91, de 03.07.1991 e as alterações da Lei Municipal nº 2340/2017, de 14.05.2017, o “CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO JOSÉ DO OURO - COMTUR”

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear membros titulares e suplentes do *CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO JOSÉ DO OURO - COMTUR*, em conformidade com as disposições do art. 4º, incisos I e II, e parágrafo único, do Decreto n.º 078/2020, conforme segue:

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SEC.DE AGRICULTURA, DES.ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
TITULAR	Wilson José Rizzon
SUPLENTE	Eloisa Bianchin

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	
TITULAR	Laura Padovani
SUPLENTE	Sonia Moreira Machado

SECRETARIA DE URBANISMO	
TITULAR	Luiz Pasinato
SUPLENTE	Jony Cesar Gehlen

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO	
TITULAR	Gerson Antonio Perosa Carniel
SUPLENTE	Veridiana Simioni Moreira

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL	
TITULAR	Valcir Domingo Perin
SUPLENTE	Roberto Luiz Guarnieri

EMATER/RS - Escritório local	
TITULAR	Leônidas Cesar Dutra
SUPLENTE	Osimar Luis Biscaro

LIONS CLUB	
TITULAR	Danilo Tonelo
SUPLENTE	Rodrigo de Matos

ROTARY CLUB	
TITULAR	Liliani Langone
SUPLENTE	Luiz Antonio Dalagnol

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Zeferino Marcante
Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

Para fins de atendimento ao disposto no § 2º, art. 15 da Lei 8.666/93, e art. 12 do Decreto Municipal 062/2017, o Setor de Compras torna público que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico Nº 002/2020, originada no Processo Administrativo Nº 026/2020; vigente até 28/05/2021; Objeto: Registro de preço para aquisição de Fraldas Descartáveis Adulto, para distribuição aos pacientes cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Usuários com Deficiência (GUD), através da Secretaria Municipal de Saúde.

Arquivo da ata disponível no site: <http://www.saojosedoouro.rs.gov.br/licitacoes/extrato-das-atas/1> ou no Setor de Compras e Licitações.

São José do Ouro/RS, 30 de novembro de 2020.